



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 9/2026 PROEXT/REITORIA-IFCE

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE APOIO PEDAGÓGICO PARA O PROGRAMA PARTIUIF

A Pró-Reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital nº 09/2026 para seleção de servidores(as) Técnicos-Administrativos do IFCE e profissionais externos à Instituição, afim de atuarem como Apoio Pedagógico do Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) - PartiuIF, instituído pela Portaria MEC Nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, de acordo com as especificações a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A presente seleção será regida pelas normas estabelecidas neste Edital e executada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, destina-se ao provimento de vagas existentes e à formação de cadastros de reserva, para vagas que, porventura, surjam no decorrer do prazo de validade do PartiuIF de acordo com a necessidade e o interesse do programa, a contar da data de publicação dos resultados e devida formalização de termo de compromisso.

2. DO OBJETO E OBJETIVOS

2.1. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos (SECADI) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), nos termos que lhe compete o inciso II, artigo 8º da Portaria 1.169/2024, tornam público o PartiuIF que busca atender ao disposto no inciso VIII, art. 2º da Portaria MEC nº 470/2024, qual seja, o de enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, à equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica e à prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade;

2.2. As ações do PartiuIF serão financiadas pelo Ministério da Educação, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o que consta no Art.12 §3º e Art. 14 da Portaria nº 1.169, de Dezembro de 2024.

2.3. O Programa PartiuIF tem o objetivo de oferecer aulas e atividades voltadas para a recuperação de aprendizagens de estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas, buscando recompor as habilidades e competências necessárias para melhorar as oportunidades educacionais de acesso ao ensino médio das instituições, mediante a oferta de curso de formação inicial e continuada com carga horária de 320 horas.

2.4. O objetivo deste edital é selecionar profissionais para atuarem como Apoio Pedagógico, do curso de formação inicial e continuada PartiuIF ofertado em uma das 35 turmas do Programa ofertadas pelo IFCE;

2.5. Poderão concorrer as vagas servidores (as) efetivos(as) do IFCE que

possuam um dos requisitos mínimos para cada a vaga e em caso de não preenchimento das vagas, profissionais externos ao IFCE.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

3.1. São dispostas vagas para Apoio Pedagógico, referentes aos módulos do curso de formação inicial e continuada, distribuídas conforme disciplinas, vagas e habilitação mínima apresentados no QUADRO I. Será criado um cadastro de reserva (CR) para o caso de haver necessidade de convocação futura, dentro do ciclo de ofertas;

QUADRO I:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	TURNOS DA OFERTA	REQUISITOS MÍNIMOS
Apoio Pedagógico	10h semanais	35	Manhã ou tarde	Graduação em Psicologia, Pedagogia, Serviço Social ou para os ocupantes do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, Graduação em Pedagogia ou Licenciatura em qualquer curso (excepcionalmente para o cargo de Técnico(a) em Assuntos Educacionais).

Parágrafo único. A oferta do curso deverá ocorrer, prioritariamente, nos turnos da manhã e da tarde. Excepcionalmente, nos casos em que não seja possível a realização das atividades nesses turnos, a oferta em horário diverso ficará condicionada à prévia análise e autorização da Equipe Executora do Programa, devidamente justificada pelo campus responsável.

QUADRO II: VAGAS POR TURMA

Campus	Vagas
-	Total
Cedro	1
Horizonte	1
TOTAL	2

3.2. Terão prioridade na seleção os(as) servidores(as) Técnico-Administrativos(as) em Educação, em exercício no campus da oferta, ocupantes dos cargos de Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.

3.2.1. Na hipótese de não preenchimento das vagas por servidores(as) enquadrados(as) nos cargos prioritários, poderão ser selecionados(as), observada a ordem de classificação, servidores(as) técnico-administrativos(as) ocupantes de cargo diverso, desde que atendam à formação mínima exigida, conforme disposto no Quadro I, bem como profissionais externos ao IFCE, com vínculo com a rede pública e detentores da formação mínima exigida.

3.2.1.1. Os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) ocupantes de cargo diverso e os(as) profissionais externos ao IFCE, ambos atendidos os requisitos de

formação mínima previstos no Quadro I, concorrerão concomitantemente, sendo a seleção condicionada à inexistência de servidores(as) enquadrados(as) nos cargos prioritários, observada a ordem decrescente de pontuação.

3.3. As vagas disponíveis e a composição do cadastro de reserva serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos (as) candidatos (as), segundo critérios disponíveis no Quadro IV.

3.4. Só será permitida a inscrição de candidatos (as) na categoria servidores **Técnico-Administrativos(as) em Educação** àqueles(as) em exercício no *campus* do qual estiverem concorrendo, sendo vedada a participação de servidores (as) de outros *campi* (em exercício em outros campi) do IFCE nessa categoria.

3.5. A prioridade do presente edital é para os(as) Técnico-Administrativos do IFCE do campus participante a qual esteja concorrendo. No entanto, em caso de não preenchimento das vagas, estas poderão ser ocupadas por profissionais externos(as) ao IFCE.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS À CANDIDATURA

4.1. Os (As) candidatos (as) devem possuir, ao menos, os seguintes requisitos:

- a) Se servidor(a), estar lotado no seu campus de origem;
- b) Possuir disponibilidade de carga- horária para atuar de forma presencial nos horários e dias previstos de execução das aulas do programa;
- c) No caso de candidato(a) externo(a), comprovar vínculo profissional como Psicólogo(a), Assistente Social, Pedagogo(a) ou Técnico(a) em Assuntos Educacionais na rede pública, ou, alternativamente, comprovar matrícula regular em curso de graduação ou pós-graduação, em instituição pública ou privada.
- d) Possuir a habilitação mínima apresentada no Quadro I;
- e) No ato da inscrição inserir todos os dados solicitados, bem como anexar as documentações exigidas.

4.2. Será eliminado (a) do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o (a) candidato(a) que, em qualquer tempo:

- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- d) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo; ou
- e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo.

Parágrafo único: Fica vedada a participação, no presente processo seletivo, de Técnicos-Administrativos ou profissionais externos que tenham sido desligados do Programa PartiuIF-IFCE pela Equipe Executora.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO APOIO PEDAGÓGICO

5.1. Compete aos(as) Apoios Pedagógicos do Programa PartiuIF-IFCE o desempenho das seguintes atribuições:

- a) colaborar com a Coordenação de Turma na gestão acadêmica, pedagógica e administrativa da turma sob sua responsabilidade;
- b) apoiar e orientar os(as) docentes no processo de avaliação e acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) estudantes, conforme os procedimentos estabelecidos pela Equipe Executora do Programa;
- c) acompanhar sistematicamente a frequência dos(as) estudantes e elaborar relatório mensal consolidado, com a finalidade de subsidiar a justificativa para o pagamento das ajudas de custo previstas no âmbito do Programa;
- d) participar e promover, em articulação com a Coordenação de Turma, ações formativas, reuniões de equipe, encontros com os(as) responsáveis legais pelos(as) estudantes e atividades de articulação com as redes municipais de ensino;
- e) atuar de forma presencial, em regime de alternância com a Coordenação de Turma, nos dias e horários previstos para a execução das atividades do Programa, com a finalidade de prestar suporte em situações emergenciais, bem como apoio pedagógico e acadêmico aos(as) estudantes.
- f) prestar atendimento e apoio pedagógico aos(as) estudantes com deficiência, quando necessário, em consonância com as políticas institucionais de inclusão e acessibilidade.
- g) acompanhar, em articulação com a Coordenação de Turma, a atuação docente, o planejamento, a execução e o registro das aulas ministradas, em conformidade com os instrumentos e procedimentos estabelecidos pela Equipe Executora do Programa, encaminhando as informações quando solicitado;
- h) monitorar, em articulação com a Coordenação de Turma, no sistema acadêmico institucional, os registros das aulas ministradas, da frequência e do desempenho acadêmico dos(as) estudantes;
- i) promover, juntamente com a equipe local do PartiuIF, espaços de acolhimento, escuta qualificada e diálogo com os(as) estudantes, contribuindo para o fortalecimento do processo formativo;
- j) orientar os(as) docentes, em trabalho colaborativo com a Coordenação de Turma, quanto aos procedimentos e critérios de avaliação do desempenho acadêmico dos(as) estudantes, conforme definido no âmbito do Programa;
- k) realizar, em conjunto com a equipe local do Programa, o acompanhamento disciplinar dos(as) estudantes, observadas as normas e diretrizes estabelecidas para o PartiuIF;
- l) participar, quando convocado(a), de capacitações, reuniões e demais atividades promovidas pela equipe gestora do Programa no campus e/ou pela Equipe Executora do PartiuIF-IFCE;

m) promover e participar, quando solicitado(a), de encontros e reuniões com os(as) responsáveis legais pelos(as) estudantes;

n) acompanhar, em articulação com a Coordenação de Turma, os registros e a atuação dos(as) monitores(as), orientando-os(as) e acompanhando-os(as) no desempenho de suas atribuições, em conjunto com os(as) docentes;

o) apoiar a Coordenação de Turma na emissão de certificados, a organização dos pagamentos dos(as) bolsistas e outras demandas definidas pela Coordenação de Turma e/ou pela Equipe Executora do Programa;

p) apropriar-se das orientações, normativas e dos instrumentos do Programa PartiulF-IFCE, assegurando sua adequada execução.

q) exercer, quando necessário, as atribuições do(a) coordenador(a) de turma no âmbito do Programa;

6. DAS INSCRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. As inscrições de candidatos(as) serão gratuitas e realizadas no período compreendido entre 02 de março de 2026 a 03 de março de 2026.

6.2. A carga horária dedicada às funções deste Edital **não poderá ser computada na carga horária regular de trabalho como servidor(a) do IFCE, por haver remuneração por meio de bolsa. Nem poderá conflitar com suas atividades ou comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento às ações regulares de seu plano de trabalho e rotinas do respectivo setor;**

6.3. Para se inscrever, o (a) candidato (a) deverá preencher as informações em formulários eletrônicos (Quadro III), anexando os documentos relacionados abaixo, em arquivo de extensão PDF.

a) Cópia de diploma que atenda a habilitação mínima constante no Quadro I;

b) Comprovante de titulação (especialização, mestrado, doutorado), quando houver;

c) Termo de Compromisso, para o caso de servidores(as) ativos(as), declarando que dispõe de carga-horária para atuação como Apoio Pedagógico que não coincida com sua carga horária regular e que se compromete com as atribuições da função para a qual está concorrendo, com autorização da chefia imediata, conforme modelo constante no Anexo I;

d) Comprovações para efeitos de pontuação dos critérios elencados no quadro IV.

e) Se profissional externos(as) ao IFCE (pessoa física):

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia de comprovante de residência;
- Fornecer dados bancários: banco, agência e conta corrente;
- Termo de Responsabilidade para Apoio Pedagógico Externos (Anexo III);
- Comprovante de Vínculo com a Rede Pública ou declaração de que está cursando curso de graduação ou pós-graduação em

instituição pública ou privada;

LINKS PARA INSCRIÇÃO:

Campus	Link de Inscrição
Cedro	https://forms.gle/S2ERP5A4EsJhwebD6
Horizonte	https://forms.gle/tFV4H5PD9NiUP7zv8

* As atividades da turma "Barbalha" ocorrerão no campus Crato.

6.4. O (A) candidato (a) que não apresentar a documentação obrigatória completa ou deixar de apresentá-la no processo da inscrição será desclassificado (a) do processo seletivo.

6.5. Caberá ao (a) candidato (a) total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição e envio/entrega dos documentos comprobatórios dentro do prazo previsto no cronograma do edital;

6.6. É vedada a inscrição condicional, razão pela qual a não entrega de qualquer um dos documentos implicará no cancelamento da inscrição;

6.7. A Coordenação de Turma e a Equipe Executora do Program não se responsabilizam por inscrições recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos em tráfego de rede de internet e outros;

6.8. Dúvidas ou informações deverão ser encaminhadas para o campus que inscreveu, conforme anexo II;

6.9. A vinculação dos(as) selecionados(as) se limitará às atividades do Programa PartiuIF 2026, conforme as previsões deste Edital;

6.10. Para fins de preenchimento das vagas previstas neste edital, serão constituídas duas listas de classificação, observada a ordem de prioridade para o exercício da função de Apoio Pedagógico, assim definidas:

I – lista composta por servidores(as) ocupantes dos cargos de pedagogo, psicólogo, assistente social e técnico em assuntos educacionais;

II – lista composta por servidores(as) técnico-administrativos(as) ocupantes de cargo diverso e por candidatos(as) externos(as), ambos detentores da formação mínima exigida, conforme disposto no Quadro I, os quais concorrerão concomitantemente, sendo a seleção realizada observada a ordem decrescente de pontuação, após o esgotamento da Lista I.

6.11. Ao fazer sua inscrição, o(a) candidato(a) confirma que conhece e aceita as normas e exigências estabelecidas neste Edital, não cabendo ao(a) candidato(a) qualquer impugnação quanto às normas aqui contidas, inclusive quanto à disponibilidade de tempo para o cumprimento de suas atividades.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada pela Coordenação local do Programa ou por comissão avaliadora composta por servidores indicados pela gestão dos campi (com exceção de membro que esteja concorrendo) com base nos itens e valores de pontuação dispostos no Quadro IV.

7.1.1. Não serão aceitas participações que resultem em duplicidade de cômputo de carga horária, pontuação ou certificação no âmbito do mesmo projeto de extensão. Assim, atividades desenvolvidas simultaneamente ou em períodos

coincidentes, ainda que desempenhadas sob atribuições distintas, não poderão ser contabilizadas mais de uma vez para fins de aproveitamento, certificação ou pontuação prevista neste Edital.

QUADRO IV - CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
A. Tempo de serviço no IFCE.	2 (dois) pontos por ano de serviço completo, máximo 20 pontos;	Declaração assinada pelo gestor máximo de ensino, direção geral, responsável pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus ou emitida pelo sistema SIPPAG WEB IFCE (https://sippag-web.ifce.edu.br/declaracao)
B. Tempo de Serviço como Psicólogo(a), Pedagogo(a), Assistente Social ou Técnico(a) em Assuntos Educacionais no IFCE.	2 (dois) pontos por ano de serviço completo, máximo 20 pontos;	Declaração assinada pelo gestor máximo de ensino, direção geral, responsável pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do campus ou emitida pelo sistema SIPPAG WEB IFCE (https://sippag-web.ifce.edu.br/declaracao)
C. Tempo de Serviço como Psicólogo(a), Pedagogo(a), Assistente Social ou Técnico(a) em Assuntos Educacionais fora do IFCE.	0,5 (meio) ponto para cada semestre – máximo 5 pontos	*Será válido mediante comprovação através de carteira de trabalho, certidão de tempo de serviço, contrato de trabalho, certidão de prestação de serviços ou declaração de atividade, não sendo contabilizando o período de estágio, tutoria, monitoria, voluntariado, bolsista, bem como os do Item A deste quadro.
D. Atuação na gestão no IFCE (últimos 10 anos)	1 ponto por semestre (180 dias) completos de gestão, exceto substituições – máximo de 10 pontos	FG, FCC, CD, EAG e coordenação de Núcleos do IFCE (comprovado mediante Portarias de Nomeação/Designação e Dispensa/Exoneração determinando o início e fim de cada período). Em caso de candidato que esteja atualmente nas funções supracitadas, declaração emitida pelo SIPPAG WEB contendo Dados da Função Ocupada (https://sippag-web.ifce.edu.br/declaracao)
E. Participação em projetos de extensão no IFCE (últimos 5 anos) – coordenador(a)	2 pontos por projeto – máximo de 10 pontos	Declaração de participação em cada projeto de extensão concluído, extraída do Sigproext ou emitida pela gestão de extensão do Campus, e Declaração do setor de extensão do campus formando que não foi excluído(a) do projeto por motivos de ausência ou descumprimento de suas atribuições.
F. Participação em projetos de extensão no IFCE (últimos 5 anos) – membro	1 ponto por projeto – máximo de 5 pontos	Declaração de participação em cada projeto de extensão concluído, extraída do Sigproext ou emitida pela gestão de extensão do Campus, e Declaração do setor de extensão do campus informando que não foi excluído(a) do projeto por motivos de ausência ou descumprimento de suas atribuições.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
G. Atuação como Apoio Pedagógico ou na coordenação local no âmbito do Programa PartiuIF, com participação efetiva durante toda a vigência das atividades letivas no ano de 2025.	1 ponto para cada mês de atuação (período de vigência das aulas do Programa) - máximo 8 pontos	Declaração emitida pela Coordenação Local do Programa PartiuIF-IFCE ou pela Equipe Executora, no caso de candidato(a) que tenha atuado como Coordenador(a) Local, comprovando atuação no Programa PartiuIF durante toda a vigência das atividades letivas no ano de 2025.
H. Avaliações de projetos de extensão do IFCE (últimos 5 anos)	1 ponto por projeto avaliado - máximo de 10 pontos	Declaração emitida pelo Gestor de Extensão ou pelo Diretor-Geral
I. Participação em Núcleos alinhados às diretrizes do Programa PartiuIF (NAPNE, NEABI e NUGEDS) (últimos 5 anos)	2 pontos por participação em Núcleo - máximo de 4 pontos	Comprovação mediante Portaria.
J. Titulação (Especialista, Mestre ou Doutor), não é acumulável sendo pontuado a titulação maior	1, 2 ou 3 pontos, respectivamente (não acumuláveis)	Comprovação por meio de diploma ou certificado.

7.2. Em caso de empate, serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior tempo de atuação no Programa PartiuIF como Apoio Pedagógico e/ou coordenador(a) do Programa;
- b) Tempo de Serviço como Psicólogo(a), Pedagogo(a), Assistente Social ou Técnico(a) em Assuntos Educacionais no IFCE.
- c) Maior tempo de exercício no IFCE.
- d) Maior Titulação: 1. Doutor, 2. Mestre e 3. Especialista;
- e) Maior idade.

7.3. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o resultado da etapa única (análise de currículo) poderá fazê-lo no período de 05/03/2026, exclusivamente via Internet, conforme anexo II. O resultado dos recursos estará disponível até 06/03/2026.

7.4. Os resultados dos recursos são irrecorríveis e serão publicados com os resultados finais de seleção, nos sítios eletrônicos institucionais;

7.5. O resultado final será divulgado no dia **06 de março de 2026**, na página do Partiu IF do IFCE (portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/).

8. DA ADMISSÃO E DA REMUNERAÇÃO

8.1. O pagamento das bolsas será realizado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), gestora financeira do Programa na Região Nordeste, e será realizado através da transferência direta dos recursos a(os) candidatos(as) selecionados(as), por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela Fundação;

8.2. Cada Apoio Pedagógico será contratado e receberá 08 parcelas de bolsas no valor de R\$ 1.430,00 (um mil e quatrocentos e trinta reais), referentes ao período de abril a novembro de 2026;

8.3. No caso de profissionais selecionados que não façam parte do quadro ativo de servidores do IFCE será firmado um contrato de prestação de serviço de pessoa física na função de Apoio Pedagógico onde constará, além do prazo de validade, o total de carga-horária/período contratado;

8.4. Os profissionais que atuaram em projetos de extensão anteriores no IFCE e foram excluídos da ação por motivos de ausência ou descumprimento de suas atribuições ficam impedidos de participar deste processo seletivo;

8.5. O pagamento das bolsas será realizado em 08 (oito) parcelas mensais, ficando condicionado à entrega de documentos que venham a ser necessários, **quando solicitado pela Coordenação de Turma e/ou pela Equipe Executora do Programa**, sob pena de suspensão do pagamento da parcela correspondente.

8.6. Não serão aceitas para o pagamento da bolsa contas correntes que possuam limite diário para depósitos ou transferências e as contas correntes exclusivas para recebimento de salário ou contas de terceiros. Em caso de conta conjunta, o bolsista deve ser o titular da conta, não podendo ser conta poupança;

8.7. Os bancos a seguir **não são aceitos** para fins de pagamento pela FUNCERN: Iti Itaú, Bradesco Next, Pagbank (Pageseguro), Will, Digio, Original, NG Cash, Cora, Mercantil, contas de benefícios sociais, Agência 3880 da Caixa Econômica Federal (não permite o pagamento nem via transferência e nem via PIX) e contas poupança do Banco do Brasil.

8.8. O profissional receberá remuneração a título de bolsa, não configurando vínculo empregatício com a FUNCERN ou o IFCE.

9. DAS ATIVIDADES

9.1. O(A) profissional será contratado(a) para atuar no projeto entre os meses de abril e novembro de 2026, totalizando 08 meses, podendo sofrer alterações de acordo as necessidades institucionais.

9.2. Os horários e dias de atividades ficarão a critério da Coordenação de Turma do Partiulf, conforme anexo II, cabendo ao(a) Apoio Pedagógico acatar integralmente essas definições, sob pena de desligamento do programa.

9.3. O(A) profissional selecionado(a) como bolsista não terá direito a férias em relação às atividades do Programa. Quando estiver no gozo de férias regulamentares das atividades vinculadas à Instituição deverá exercer normalmente as atividades vinculadas ao Partiulf.

9.4. As aulas do Programa PartiuIF ocorrerão, obrigatoriamente, na modalidade presencial, podendo ser distribuídas em pelo menos 03 (três) dias por semana, conforme planejamento aprovado pela coordenação do Programa.

9.5. O planejamento dos horários das aulas do Programa PartiuIF deverá considerar, prioritariamente, a disponibilidade das escolas municipais frequentadas pelos estudantes público-alvo do Programa, não se constituindo a disponibilidade do servidor bolsista critério determinante para a definição dos horários.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) será feita pela Coordenação local do PartiuIF do campus ao qual concorreu e obedecerá à lista de classificação do resultado final, que será publicado no sítio da internet do Partiu IF no IFCE (portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/);

10.2. A recusa ou ausência de manifestação por parte do(a) candidato(a) convocado(a) implicará na convocação imediata do(a) próximo(a) classificado(a);

10.3. Para fins de contratação, os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão enviar documentação complementar quando solicitado, conforme Anexo II, a fim de confirmar sua aceitação da vaga.

11. DO CRONOGRAMA

Etapas	Período	Meio
Publicação do edital	02/03/2026	portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/
Período de inscrições	02 a 03/03/2026	Formulário do Google [link disponível no Quadro III]
Período de avaliação das Documentações	04/03/2026	Coordenação Local e/ou Comissão
Resultado preliminar	04/03/2026	portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/
Período de apresentação de recursos	05/03/2026	[campus]@partiuif.ifce.edu.br
Resultado final após recursos	06/03/2026	portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/

11.1. A coordenação local e a Equipe Executora do Programa poderão alterar o cronograma de realização das atividades, conforme as necessidades do PartiuIF e as condições de sua execução;

11.2. Havendo alteração do cronograma, os(as) candidatos(as) classificados(as) serão consultados(as) quanto à possibilidade de prestar o serviço na nova data. Não havendo possibilidade, será convocado(a) outro(a) candidato(a), conforme a ordem de classificação dos resultados do Edital;

11.3. O período de vigência deste Edital se restringe ao período de atividades do Programa, previsto para ocorrer entre 02/04/2026 e 30/11/2026, podendo ser prorrogado a interesse da administração.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A aprovação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação e a concessão da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da administração, bem como da respectiva disponibilização financeira, da ordem de classificação e do prazo de validade do processo seletivo.
- 12.2. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 12.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.
- 12.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.
- 12.5. Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o(a) candidato(a) que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das inscrições ou análise dos currículos.
- 12.6. Os casos omissos serão dirimidos, em primeira instância, pela Coordenação Local do Programa PartiuIF do campus de origem e, em segunda instância, pela Equipe Executora do PartiuIF no âmbito do IFCE.
- 12.7. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e/ou avisos oficiais que forem publicados nos portais dos referidos campi do IFCE, inclusive os editais de alteração, se houver.

Fortaleza/CE, 30 de janeiro de 2026.

ANA CLÁUDIA UCHOA ARAÚJO
Pró-Reitora de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 02/03/2026, às 11:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8485159** e o código CRC **62682F5D**.